



Brasília, 2 de maio de 2016.

Ano 2, número 13

MPF cria grupo de trabalho para acompanhar segurança durante Jogos Olímpicos e Paralímpicos

Enfoque será a prevenção do terrorismo



Foto: Antonio Augusto /Secom/MPF.

O Ministério Público Federal (MPF) irá acompanhar a atuação das forças de segurança durante os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016, que serão realizados no Rio de Janeiro em agosto e setembro, respectivamente. O trabalho será conduzido por meio do Grupo de Trabalho Segurança Pública, Direitos Humanos e Prevenção do Terrorismo durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, composto por oito membros do MPF.

Considerando a relevância mundial dos eventos e a atenção especial que irão demandar no âmbito da segurança pública e tendo em vista o fluxo de pessoas de inúmeros países que virão ao Brasil, o MPF considera fundamental um acompanhamento próximo do controle externo da atividade policial. Nesse contexto, o MPF destaca também o papel fundamental que será exercido pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional e Forças Armadas.

[Leia mais](#)



NOTÍCIAS

Atuação da 7ª Câmara resulta em nova metodologia para execução de mandados de prisão em SC

Uma nova sistemática para tratar do cumprimento de mandados de prisão em aberto foi implantada no município de Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina. A adoção do novo procedimento é um dos resultados de atuação uniforme realizada pela Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do MPF, que disponibilizou às Procuradorias nos estados ferramenta com o mapeamento dos mandados de prisão em todo país. O caso foi destacado durante a 18ª sessão ordinária da Câmara, realizada no dia 12 de abril.

O GT analisará, principalmente, a conveniência da dilação da periodicidade dos formulários de inspeção das delegacias e órgãos de perícia e da criação de critérios

qualitativos de aferição do controle difuso.

[Leia mais](#)

7ª Câmara destaca melhorias em carceragem de Foz do Iguaçu

Atuação do MPF teve início a partir de denúncia anônima enviada ao Disque Direitos Humanos

A Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal destacou na última sessão ordinária de revisão, realizada em 12 de abril, melhorias realizadas na carceragem da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu, no Paraná, resultado da atuação do MPF.

O procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal teve início a partir de notícia anônima enviada ao Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, em dezembro de 2013, que relatou superlotação e condições precárias nas celas, como o tamanho pequeno e falta de ventilação e de colchões. [Leia mais](#)

ENUNCIADO

Enunciado nº 4: O Ministério Público Federal tem atribuição para atuar na tutela coletiva de direitos em questões relativas aos presídios estaduais, quando houver o envolvimento de presos à disposição da Justiça Federal, presos indígenas ou quando envolver aplicação de recursos financeiros de origem federal (FUNPEN).

(Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001727/2016-24 – Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de Coordenação, em 19/04/2016. Precedentes 1.16.000.003385/2011-11, 00001318-62.2014.4.05.8500, 1.13.000.000684/2014-40, 1.36.000.000848/2014-34, 1.00.000.002215/2015-02, 1.15.000.003553/2014-40, 1.00.000.015099/2014-01, 1.23.002.000394/2014-30, 1.23.002.000394/2014-30, 1.16.000.003385/2011-11)



DESTAQUES DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO (12/04/2016)

INQUÉRITO CIVIL. EMPREGO DE POLICIAIS DA RESERVA REMUNERADA NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA DE RONDÔNIA. QUANTITATIVO ATUAL DE 2.350 AGENTES PENITENCIÁRIOS EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE AGENTES PENITENCIÁRIOS EMERGENCIAIS. EXISTÊNCIA DE 108 POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL POR TEREM SE ESGOTADO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS A SEREM ADOTADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE SEGUNDO O ART. 14º DA LEI COMPLEMENTAR 75/93. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

1. Inquérito civil público instaurado pelo PFDC/RO, com o objetivo de acompanhar o emprego de policiais da reserva remunerada no sistema prisional do Estado de Rondônia.

2. Promoção de declínio de atribuições para o Ministério Público Estadual, com submissão ao NAOP/PRR1, que encaminhou os autos para a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, visto tratar-se de matéria relacionada ao Sistema Prisional.

3. Nos termos da Resolução CSMPF nº 148/14, é de atribuição da 7ª CCR exercer as funções de coordenação e revisão no tocante aos feitos relacionados ao Sistema Penitenciário e

Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público Federal.

4. Considerando a natureza dos fatos em apuração, que dizem respeito ao funcionamento geral do sistema penitenciário do estado de Rondônia, particularmente ao seu quadro de pessoal, trata-se de matéria em que não se vislumbra, em princípio, atribuição do Ministério Público Federal, sem prejuízo de providências pontuais que possam ser adotadas, em autos próprios, pelos ofícios da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5. Homologação do declínio de atribuições, com devolução dos autos à origem, a fim de que sejam remetidos ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.31.000.001217/2012-57, Relator Mario Luiz Bonsaglia, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: O colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do declínio de atribuições, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADOR DA REPÚBLICA MEMBRO DO GCEAP/SP E PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE JAÚ. CONTROLE DIFUSO (PROCURADOR NATURAL) E CONTROLE CONCENTRADO (GCEAP). CASO AFETO AO CONTROLE CONCENTRADO. PROCEDIMENTOS EMPREGADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS NO CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO, QUANDO O RESPONSÁVEL PELO IPL,



ENCONTRA-SE AFASTADO. CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL SUSCITADO PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES.

1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de cópia do IPL nº 0001108-02.2015.4.03.6117, com o objetivo de apurar os procedimentos empregados pelas autoridades policiais, no cumprimento dos mandados de busca e apreensão, quando o responsável pelo inquérito policial, encontra-se afastado.

2. Expedição de mandados de busca e apreensão, no bojo do inquérito policial supramencionado, os quais não foram cumpridos no prazo fixado, em razão do afastamento do delegado responsável para cumprimento de missão policial. Renovação das aludidas ordens em juízo pelo prazo de 30 dias.

3. Instauração do presente PIC com o fito de verificar o procedimento adotado pela Polícia Federal em tais situações, bem como evitar novos atrasos. Remessa ao GCEAP/SP.

4. O integrante do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial em São Paulo manifestou-se pela ausência de atribuição do GCEAP para atuar no feito.

5. Conflito suscitado pelo Procurador natural.

6. Hipótese de atuação do GCEAP/SP, no exercício de sua atribuição fiscalizatória, pois o atraso no cumprimento de tais ordens em razão do afastamento de policiais federais compromete a eficiência da atividade de investigação criminal e, consequentemente, repercute no serviço de segurança pública prestado pela instituição.

7. Atribuição do órgão ministerial suscitado.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.022.000145/2015-11, Relator Carlos Frederico Santos, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: O colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela conversão em diligência com a designação de outro membro do MPF, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO E MÁS CONDIÇÕES DA CARCERAGEM DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPRESSIVA MELHORA NA TAXA DE OCUPAÇÃO DA UNIDADE. INSPEÇÕES REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REVELARAM BOAS CONDIÇÕES NAS INSTALAÇÕES DO SETOR DE CUSTÓDIA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia anônima enviada ao Disque Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, em 06/12/2013, dando conta da superlotação e das condições precárias da carceragem da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu (fls. 02). Em razão da temática, 9ª Promotoria de Justiça remeteu a notícia ao Ministério Público Federal para providências.

2. Após a realização de diligências, verificou-se o implemento de melhorias no setor de custódia da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR, de



modo a adequar a quantidade de presos por cela à lotação máxima estabelecida.

3. Não havendo outras medidas a serem adotadas, esgotado o objeto do presente feito.

4. Homologação do arquivamento.

(PROCEDIMENTO MPF Nº 1.25.003.002500/2015-16, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL PENDENTES DE CUMPRIMENTO. OFÍCIO-CIRCULAR 7ª CCR Nº 21/2015. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para verificar a situação dos mandados de prisão constantes da relação encaminhada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio do Ofício-Circular nº 21/2015, vinculados ao 1º Ofício da Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC.

2. Foram prestados esclarecimentos quanto aos mandados de prisão em aberto na Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC, com indicação de várias diligências realizadas com o fito de localizar o paradeiro dos destinatários dos mandados, tais como, “consulta em banco de dados, diligência em eventuais endereços conhecidos, bem como contato com outras unidades policiais

visando à localização dos indivíduos procurados”.

3. Em que pese tenham sido enviados todos os esforços para a regularização dos mandados, circunstâncias diversas impediram a concretização das medidas.

4. A implantação de uma nova metodologia no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira/SC, no que tange à questão dos mandados de prisão em aberto, sinaliza possível avanço na solução do problema.

5. Homologação do arquivamento.

(Processo MPF nº 1.33.012.000859/2015-78, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES POR SERVIDOR DA SRPRF/PE CONSTADAS EM PAD. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE AÇÃO PENAL SOBRE OS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

(Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001193/2015-49, Relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE PAD



INSTAURADO PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO FUNCIONAL PRATICADA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA SE VALIDO DO CARGO PARA SE APROPRIAR, INDEVIDAMENTE, DE ARMA DE FOGO DE USO PROIBIDO E SEM REGISTRO, ALÉM DE GRANDE QUANTIDADE DE MUNIÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ARTIGO 62, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93). NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PAD QUE CULMINOU COM A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO DPF DEDUZIDA EM AÇÃO PENAL PRÓPRIA COM CONDENAÇÃO JÁ PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AINDA NÃO JULGADA. ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

(Procedimento Administrativo Nº 1.25.000.003143/2013-71, Relator Marcelo de Figueiredo Freire, julgado na 18ª Sessão Ordinária de Revisão, em 12.04.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.)
[Íntegra do voto - Intranet](#)

DESTAQUES DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO (19/04/2016)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ATOS RELACIONADOS À CORRUPÇÃO PRATICADOS POR EX-POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. FATOS JÁ SUBMETIDOS AO PODER JUDICIÁRIO. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE AÇÃO PENAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Feito autuado a partir do recebimento de Ofício-Circular, encaminhado pelo Coordenador da 7ª CCR aos GCEAPS em cada unidade da federação, com a relação de nomes de servidores policiais demitidos em razão da prática de atos

relacionados à corrupção, solicitando informar as providências a serem tomadas ou, se já tomadas, a existência de inquéritos civis públicos ou ações judiciais em andamento.

2. O feito versa sobre as condutas de ex-policiais rodoviários federais, demitidos em razão de permitirem a passagem de carregamentos de madeiras cortadas ilegalmente na região de Rondônia, com licenças ambientais falsificadas em troca de vantagem indevida, fato investigado na “Operação Daniel”, deflagrada pela Polícia Federal.

3. Fatos já se encontram submetidos ao crivo do Poder Judiciário, em ação penal



e ação de improbidade, ajuizada em desfavor dos ex-policiais.

4. Verificada a adoção de providências, nos âmbitos cível e criminal, para apurar a responsabilidade dos ex-policiais rodoviários federais pela prática de atos de improbidade administrativa e de crime, exauriu-se a atuação ministerial e esgotou-se o objeto do presente feito.

5. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

(Procedimento Preparatório Nº 1.20.000.002027/2014-01, Relator Mario Luiz Bonsaglia, julgado na 9ª Sessão Extraordinária de Revisão, em 19.04.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ARTIGO 62, INCISO IV). NOTÍCIA DE FATO. OFÍCIO-CIRCULAR 7ª CCR Nº 009/2014. SERVIDORES DEMITIDOS POR ATOS RELACIONADOS À CORRUPÇÃO. PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS JÁ INSTAURADOS. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

1. Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício-Circular 7ª CCR nº 009/2014, por meio do qual foi encaminhado ao GCEAP da Procuradoria da República em Mato Grosso lista com o nome de policiais rodoviários federais demitidos por atos relacionados à corrupção, no âmbito daquela unidade da Federação, a fim de apurar se as devidas providências foram tomadas.

2. Existência de procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados a todos os policiais rodoviários listados.

3. Exaurimento do objeto.

4. Homologação. Devolução à origem.

(Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.002031/2014-61, Relator Carlos Frederico Santos, julgado na 9ª Sessão Extraordinária de Revisão, em 19.04.2016: o colegiado, à unanimidade dos presentes, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL. REMESSA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SEM A PRÉVIA APRECIACÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR OCASIÃO DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 7ª CCR REALIZADA EM 25/11/2015. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. EXPEDIÇÃO DE NOVA RECOMENDAÇÃO AO CORREGEDOR DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ATENDIMENTO À ORIENTAÇÃO Nº 5/2014, DA 7ª CCR. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar o descumprimento de requisição de instauração de Inquérito Policial, mediante redução de seu objeto, e o envio direto, sem a devida submissão ao Procurador da República requisitante, de peças suas ao Ministério Público Estadual.

2. A 7ª CCR deliberou pelo retorno dos autos à origem para a expedição de nova Recomendação à COR/SR/DPF/BA.

3. Em que pese tenha a Corregedoria Regional da Polícia Federal na Bahia



informado caber à Corregedoria-Geral apreciar as questões relativas ao tratamento de notícias criminais oriundas do MPF e de desmembramento de Inquéritos Policiais em curso, ressaltou que os Delegados de Polícia Federal atuantes no Estado da Bahia são reiteradamente orientados “no sentido de que eventuais desmembramentos de Inquéritos Policiais em andamento deverão ser precedidos de anuência do MPF ou do Poder Judiciário (caso de feitos judicializados)”.

4. Por outro lado, não há notícia de reiteração da irregularidade por parte de Delegados da Polícia Federal na Bahia, razão pela qual se revela prudente o encerramento das apurações, sem prejuízo da instauração de novo procedimento para averiguar eventuais situações que contrariem a orientação desta 7ª CCR (Orientação nº 5/2014).

5. Homologação do arquivamento.

(Procedimento Administrativo Nº 1.14.000.002020/2013-05, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 9ª Sessão Extraordinária de Revisão, em 19.04.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADES NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PIRACICABA-SP. MAUS-TRATOS E TORTURA AOS INTERNOS. SUPERLOTAÇÃO. PRECARIIDADE NA ALIMENTAÇÃO SERVIDA E NA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRECEDENTES DA 7ª CCR QUE INDICAM A NECESSIDADE DE INSTRUIR O FEITO

COM INFORMAÇÕES PERTINENTES À EVENTUAL CUSTÓDIA DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL E REPASSE DE VERBAS DO FUNPEN AO PRESÍDIO EM QUESTÃO. ENUNCIADO Nº 2. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV)

1. Cuida-se de expediente instaurado a partir de notícia formulada perante a Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF, dando conta de possíveis maus-tratos e tortura a que estão submetidos os internos do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba-SP, citando, dentre outras irregularidades, a falta de água potável, comida servida crua, corte de água para banho dos detentos, ameaças, tapas e agressões por parte de funcionários do estabelecimento.

2. O Procurador da República oficiante declinou da sua atribuição em favor do Ministério Público de São Paulo, considerando-se que a denúncia é genérica e abarca todos os detentos no estabelecimento prisional, logo, “manter o procedimento na esfera federal seria intervir em função atribuída ao Ministério Público do Estado”.

3. Compulsando-se os autos, verifica-se não haver elementos que comprovem a presença ou ausência de presos federais no presídio; se há presos indígenas; e/ou se há envolvimento de recursos financeiros de origem federal. Nesse caso, não é possível afastar, de plano, a existência de interesse direto e específico da União, apto a atrair a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso.

4. Não homologação do arquivamento, com designação de outro membro do



MPF para a realização das diligências complementares.

(Processo MPF Nº 1.34.008.000069/2016-03, Relatora Mônica Nicida Garcia, julgado na 9ª Sessão Extraordinária de Revisão, em 19.04.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A PRESOS CUSTODIADOS EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PRESO FEDERAL NO REFERIDO ESTABELECIMENTO, E, EM CASO

POSITIVO, SE FOI SUBMETIDO AOS MAUS TRATOS DESCRITOS NA NOTÍCIA DE CRIME QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO REFERIDO. ENUNCIADO N. 02 DA 7ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES.

(Procedimento Nº 1.28.100.000038/2016-93, Relator Marcelo de Figueiredo Freire, julgado na 9ª Sessão Extraordinária de Revisão, em 19.04.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto – Intranet](#)

EXPEDIENTE

Membros Titulares

Mario Luiz Bonsaglia - Subprocurador-Geral da República (Coordenador)

Carlos Frederico Santos - Subprocurador-Geral da República

Mônica Nicida Garcia - Subprocuradora-Geral da República

Membros Suplentes

Francisco de Assis Vieira Sanseverino - Subprocurador-Geral da República

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho - Subprocurador-Geral da República

Marcelo de Figueiredo Freire - Procurador Regional da República

Secretário Executivo

Marcelo Godoy – Procurador da República